

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

(PL nº 009/2021 - nº do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVO E A EMENTA DA LEI Nº 7.600, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 7.600, de 01 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESISTIR DAS AÇÕES DE COBRANÇA OU EXECUÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7.600, de 01 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desistir das ações de cobrança judicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA's) cujo valor original seja inferior a R\$ 2.317,15 (Dois mil, trezentos e dezessete reais e quinze centavos), independente do pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais, pelo devedor."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 10 de maio de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 009/2021 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA DISPOSITIVO E A EMENTA DA LEI Nº 7.600, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Essa iniciativa, insere na referida Lei, nova redação ao artigo 1º, o qual doravante, autoriza o poder executivo a desistir ações de cobrança judicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA's) cujo valor original seja inferior a R\$ 2.317,15 (Dois mil, trezentos e dezessete reais e quinze centavos), independente do pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais pelo devedor.

A motivação para a alteração do referido artigo, se deu em face ao diálogo institucional entre o Poder Judiciário o município de Cachoeiro de Itapemirim, no sentido de adequar a Lei original, a qual não abarcava de forma a plena, todo os processos de valor original igual ou inferior a R\$ 2.317,15 (Dois mil, trezentos e dezessete reais e quinze centavos), para os processos já ajuizados.

A inserção dessa nova redação, além de reduzir os estoques de processos ajuizados junto ao poder judiciário, reforça ainda mais a convergência dos poderes, apesar da independência e autonomia de cada poder, quanto aos interesse e observância de boas práticas no trato da coisa pública.

É importante trazer à consideração desta casa, que a desjudicialização dos débitos fiscais, objeto deste Projeto Lei, não representa renúncia fiscal, já que podem ser perseguidos por meio de cobrança administrativa e processo extrajudicial.

Diante do exposto, e na certeza que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2021.

OF/GAP/Nº 186/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 009/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320038003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

